



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

DECRETO Nº 019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 07 de 31 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais em especial a educação, com aulas sendo ministradas, no âmbito municipal, através de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros, seguindo orientação da Secretaria Estadual de Educação e Esportes através da portaria SEE nº 1160 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em 1º. de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20201008132642.pdf>
assinado por: idUser 72



CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Municipal de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus - COVID19.

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas legalmente.

CONSIDERANDO que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, conforme consulta pública a toda comunidade escolar (pais e responsáveis), que optou pela permanência das atividades remotas ou seja não presenciais, restando como critério de validação e reconhecimento das atividades realizadas pelos professores conforme organização da Secretaria Municipal de Educação desde que seja computado 800 h para completar a carga horária letiva;

CONSIDERANDO que, acima de tudo, o município de Tuparetama visa preservar a segurança em saúde pública e zelar pela vida de nossos alunos, funcionários e professores.

DECRETA:





Art. 1º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Tuparetama, até o dia 31 de dezembro de 2020.

§1º. As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Tuparetama poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação, que decidirem retornar suas atividades presenciais, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais e demais medidas sanitárias.

Parágrafo único. No caso dos Diretores e responsáveis por tais estabelecimentos estudantis identificar estado febril dos alunos, professores ou demais servidores e outro sintoma respiratório característico da Covid-19 (tosse, dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades educacionais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 3º As unidades de ensino Municipais e Estaduais, bem como da rede privada deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 4º Mantém-se suspenso o atendimento em todas as creches do Município.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 6º A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria conjunta das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 05 dias do mês de outubro de 2020.


DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20201008132642.pdf>
assinado por: idUser 72

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



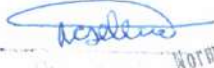
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96fe-1d94c73c539f

DECRETO Nº 016 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
Em 30 de 09 2020


Norma Cristina Souza de Oliveira
Diretor de Departamento
Matrícula: 168-6

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Município ainda vem acumulando alta nos casos confirmados de COVID-19 além do fato de que no Município já foram confirmados 06 (seis) óbitos em decorrência da

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20200910211402.pdf>



doença, taxa demasiadamente elevada, se considerarmos a nossa população e o número de casos confirmados, ainda devendo-se considerar os elevados números de casos que assolam os municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual entendeu por autorizar eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito Municipal, bem como reconhece, em discussão com o Ministério Público local, que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

DECRETAR

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Tuparetama, eventos corporativos e institucionais com mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 2º A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

Art. 3º O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento e que esteja desobedecendo os protocolos de segurança ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94e73c539f

multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

Art. 4º Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Aos 10 dias do mês de setembro de 2020.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20200910211402.pdf>

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DECRETO Nº 015 DE 20 DE AGOSTO 2020.

DISPÕE SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

CONSIDERANDO que o Município já tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido à necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Plano Municipal de Contingência, o Plano Municipal de Convivência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;





CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais n° 05, de 17 de Março de 2020; n° 06, de 23 de Março de 2020; n° 07, de 31 de Março de 2020; n° 11, de 23 de Abril de 2020; n° 12, de 27 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas supervisionados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica os ambientes de bares, restaurantes e academias como estando classificados na escala de alto risco de transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio de diversos Decretos Estaduais;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto aperfeiçoa as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tuparetama-PE, definidas nos termos dos Decretos Municipais n° 05, de 17 de Março de 2020; n° 06, de 23 de Março de 2020; n° 07, de 31 de Março de 2020; n° 11, de 23 de Abril de 2020; n° 12, de 27 de Abril de 2020, estabelecendo condições para funcionamento e vetando atividades econômicas específicas.

Art. 2° Nos termos do Decreto Municipal n° 05, de 17 de março 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação.

- I - as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
- II - os serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência, emergência e mulheres gestantes;
- III - a concessão de estágio extracurricular a alunos de cursos profissionais em saúde;
- IV - os afastamentos dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise, a exemplo de férias e licenças;
- V - o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário;
- VI - as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





Art. 3º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:

- I - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;
- II - educação em todas as escolas privadas do Município;

Art. 4º Admite-se as seguintes atividades de modo condicionado com uso obrigatório de máscaras por todos os presentes, com controle de pessoas no interior do estabelecimento, conservando-se o distanciamento entre colaboradores e clientes, e disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento):

- I - comércio varejista em geral;
- II - comércio de confecção e moda, vedada a utilização do provador;
- III - serviços de saúde odontológico, clínicos e óticas, observadas as normas regulares de atendimento específicas, com agendamento prévio para marcação de horário, vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e seus colaboradores;
- IV - serviços religiosos em templos, com a obrigatoriedade do controle de entrada e saída, da higienização prévia dos assentos, do uso de máscaras, conservando-se a distância 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, vedado o compartilhamento de objetos, os abraços, os apertos de mão, com disponibilização de álcool 70%, e observado o intervalo mínimo de 3h (três horas) entre cada evento;
- V - serviços de salão de beleza e barbearia, com agendamento prévio para marcação de horário, vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente;
- VI - transporte intermunicipal de passageiros, limitado a três passageiros por cabine.
- VII - academias, observado as condições previstas neste Decreto;
- VIII - bares e comércio de alimentos como restaurantes, lanchonetes, pizzaria, bombonieres, docerias, observadas as condições previstas neste Decreto;





§1º O funcionamento das academias deve observar as seguintes regras:

- I - realização de turnos de 50min (cinquenta minutos), dividido em 40min (quarenta minutos) para exercícios e 10min (dez minutos) para higienização do ambiente, com frequência dos alunos mediante prévio agendamento;
- II - número de alunos por turno limitado a 30% (trinta por cento) do total de aparelhos físicos, não podendo superar 04 (quatro) alunos por turno, proibido os exercícios em duplas;
- III - distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os aparelhos fixos;
- IV - estabelecer procedimentos de higienização de calçados e mãos no momento do ingresso do aluno no ambiente interno da academia;
- V - proibir o compartilhamento de equipamentos e objetos de uso pessoal como luvas, toalhas, garrafas, copos etc;
- VI - uso obrigatório por instrutores e funcionários de máscara e luvas de látex durante o manuseio dos equipamentos, visando evitar o contato físico com os alunos.

§2º O funcionamento de bares e o comércio de alimentos como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bombonieres, docerias, desde que previamente inspecionado pela Vigilância Sanitária do Município e observar as condições previstas no Plano de Convivência relacionado às Atividades Econômicas constantes do Anexo Único deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas

Art. 5º Aplicam-se as demais medidas estabelecidas os Decretos Municipais nº 05, de 17 de Março de 2020; nº 06, de 23 de Março de 2020; nº 07, de 31 de Março de 2020; nº 11, de 23 de Abril de 2020; nº 12, de 27 de Abril de 2020, desde que compatíveis com as alterações e inovações dispostas neste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Aos 20 dias do mês de agosto de 2020.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20200820130945.pdf>

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Anexo 1

PLANO DE CONVIVÊNCIA ATIVIDADES ECONÔMICAS COVID-19

PROTOCOLOS ETORIAIS – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS DISTANCIAMENTO SOCIAL

- O USO DA MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SE TORNA OBRIGATÓRIO EM TODO O PERÍODO EM QUE SE MANTENHA FORA DE CASA E NO AMBIENTE DE TRABALHO;
- FICA PROIBIDO A REALIZAÇÃO, NESTES ESTABELECIMENTOS, DE EVENTOS TIPO SHOWS, APRESENTAÇÕES, CAMPEONATOS DE SINUCA, BARALHO, PARTIDA DE FUTEBOL E AFINS;
- DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA HIGIENIZAÇÃO, QUANDO NA FALTA DO MESMO, REALIZAR DISTRIBUIÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO ALCOOL EM GEL OU 70%;
- FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DE CLIENTES AMPLIANDO, SE POSSÍVEL O NÚMERO DE ACESSOS, SE O ESTABELECIMENTO TIVER MAIS DE UMA PORTA, CONSIDERAR INSTITUIR PORTAS EXCLUSIVAS PARA ENTRADA E PORTAS EXCLUSIVAS PARA SAÍDA DOS CLIENTES;
- EVITAR O COMPARTILHAMENTO DE UTENSÍLIOS DE USO COMUM, A EXEMPLO DE TALHERES, COPOS E DEMAIS;
- FICA ORIENTADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL A REALIZAR HIGIENIZAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, COM PRODUTOS SANITIZANTES;
- FICA O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ORIENTADO A NÃO REALIZAR ENTREGAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS RESIDÊNCIAS, EXCETOS EM CASOS QUE DEMANDEM A AÇÃO;
- EVITAR CONTATO MUITO PRÓXIMO, COMO APERTO DE MÃO, BEIJO E ABRAÇO;
- GARANTIR O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE CLIENTES DE MESAS DIFERENTES. PARA TANTO, CONSIDERAR A DISTÂNCIA DE 1,5 METRO ENTRE AS BORDAS DAS MESAS, CASO NÃO HAJA CADEIRAS ENTRE AS MESAS. NO CASO DE HAVER CADEIRAS, ADICIONAR MAIS 0,5 METRO CASO HAJA





APENAS UMA DAS MESAS E 1 METRO SE HOVER CADEIRAS ENTRE AS BORDAS EM AMBAS AS MESAS. GARANTIR O TOTAL DE 2 PESSOAS POR MESA, INDEPENDENTEMENTE SE É CONVÍVIO FAMILIAR;

- PARA LOCAIS COM MESES OU ASSENTOS FIXOS OU NA IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO, INTERDITAR AS MESAS E ASSENTOS QUE OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS;

- FICA ORIENTADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL A INSTALAR AS MESAS E CADEIRAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO. NA IMPOSSIBILIDADE, FICA PERMITIDO A INSTALAÇÃO NO LIMITE DA CALÇADA, COMPREENDIDO PELA FACHADA DO ESTABELECIMENTO. FICA PERMITIDO O TOTAL MÁXIMO DE 5 MESAS E 10 CADEIRAS;

- APENAS PODERÁ HAVER CONSUMO DE ALIMENTO E BEBIDAS POR CLIENTES QUE ESTEJAM SENTADOS EM CADEIRAS OU BANCOS NAS MESAS OU BALÇÃO. NÃO PODERÁ HAVER CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR CLIENTES QUE ESTEJAM EM PÉ FORA DAS MESAS;

- É RECOMENDÁVEL MANTER A OPÇÃO DE MESAS EM ESPAÇOS COM VENTILAÇÃO NATURAL;

- AVALIAR A REDUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO PRODUTO, HIGIENIZAÇÃO E ENTREGA A CADA CLIENTE;

- REDUZIR E CONTROLAR RIGOROSAMENTE O ACESSO DE PESSOAS EXTERNAS ÀS ÁREAS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, INCLUINDO OS FORNECEDORES;

- FICA PERMITIDO O SELF-SERVICE;

- É RECOMENDADO AOS GUINCHÊS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS PONTOS DE COLETA TER ANTEPAROS DE VIDRO OU ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO DAS PESSOAS;

- FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 E AS 20:00 HORAS, PODENDO FUNCIONAR A PARTIR DESSE HORÁRIO, APENAS O DELIVERY, SEM A OPÇÃO DE PONTO DE COLETA;

- TODOS OS CLIENTES DEVEM UTILIZAR MÁSCARA ENQUANTO ESTIVEREM NO ESTABELECIMENTO, EXCETO NO MOMENTO EM QUE ESTIVEREM SENTADOS EM CADEIRAS OU BANCOS NAS MESAS OU BALÇÃO;





- QUANDO NECESSÁRIO DESLOCAMENTO DOS CLIENTES A SANITÁRIOS OU PARA OUTRA FINALIDADE DENTRO DO ESTABELECIMENTO, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE FAZER USO DA MASCARA;

- REFORÇAR A LIMPEZA E A DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES MAIS TOCADAS (MESAS, BALCÕES, TECLADOS, MAÇANETAS, BOTÕES, ETC) E BANHEIROS A CADA DUAS HORAS E TAMBÉM ANTES DO INICIO DO EXPEDIENTE;

- DEVE SER DISPONIBILIZADO A FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, EM TODO OS PONTOS DE ENTRADA E DE ATENDIMENTO, ÁLCOOL 70%;

REFORÇAR BOAS PRÁTICAS NA COZINHA E RESERVAR ESPAÇO PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS DE ACORDO COM O PROGRAMA ALIMENTO SEGURO (PAS) OU OUTRO PROTOCOLO SIMILAR;

- ORGANIZAR OS CARDÁPIOS DE FORMA A SEREM PLASTIFICADOS OU IMPRESSOS EM MATERIAL QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO APÓS CADA NOVO ATENDIMENTO;

- É RECOMENDADO, QUANDO OFERECER TEMPEROS COMO SAL E PIMENTA, ALÉM DE ITENS COMO PALITOS DE DENTE E ADOÇANTES, PRIORIZAR O FORMATO DE SACHÊS INDIVIDUAIS;

- EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BUFÊ NO RESTAURANTE, OS ALIMENTOS DEVEM SER COBERTOS POR PROTETORES SALIVARES COM FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL, PODENDO FUNCIONAR NA MODALIDADE DE SERVIÇO POR UM FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO OU AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE). NA MODALIDADE AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE), OS ESTABELECIMENTOS DEVEM DISPONIBILIZAR LUVAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS NO COMEÇO DA FILA, ANTES DE PEGAR AS BANDEJAS E/OU PRATOS PARA QUE OS CLIENTES POSSAM SE SERVIR. AINDA DEVEM OS TALHERES SER DISPONIBILIZADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS;

- LIMPAR E HIGIENIZAR MESAS, CADEIRAS, SUPERFÍCIES DE COMES (BANDEJAS) APÓS O USO DE CADA CLIENTE. DESINFETAR COM PRODUTOS A BASE DE CLORO, ÁLCOOL, FENÓIS, QUATERNÁRIO DE AMÔNIA ÁLCOOL A 70% LIQUIDO OU GEL;

- UTILIZAR INTENSIVAMENTE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS PARA INFORMAR AOS CLIENTES SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS DE HIGIENE E PRECAUÇÃO;

- UTILIZAR TODOS OS MEIOS DE MÍDIA INTERNA, ASSIM COMO AS REDES SOCIAIS PARA DIVULGAR AS CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E SOBRE AS ATITUDES INDIVIDUAIS NECESSÁRIAS NESTE MOMENTO DE CRISE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

- O PROTOCOLO DEVE INCLUIR O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA SINTOMATOLOGIA DOS TRABALHADORES;
- DEFINIR ORIENTAÇÕES CLARAS DE USO E LIMPEZA DOS BANHEIROS PARA GARANTIR QUE ELES SEJAM MANTIDOS LIMPOS E O DISTANCIAMENTO SOCIAL SEJA ALCANÇADO O MÁXIMO POSSÍVEL;
- ORIENTAR OS TRABALHADORES QUE APRESENTAREM SINTOMAS GRIPAIS, E OS SEUS CONTATOS DOMICILIÁRES, A PROCURAR ATENDIMENTO MÉDICO.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20200820130945.pdf>

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ CEP: _____ Bairro: _____

Endereço: _____ nº: _____

Cidade: _____ UF: _____

Sócio Administrador/Representante Legal Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) essencial(is) elencadas no PLANO DE CONVIVÊNCIA - Anexo I do Decreto Municipal n.º 015/2020, bem como novas medidas a serem adotadas ou a serem substituídas enquanto perdurar a Pandemia, sob pena de responder pelo não cumprimento das ações totais ou parciais, elencadas no Protocolo Recebido.

Tuparetama-PE, ____ / ____ / ____

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20200820130945.pdf>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce01f4171-9616-1d94c73c539f>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 012 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade do Uso de Máscaras Durante o Enfrentamento da Emergência em Saúde Causada Pelo Coronavírus no Âmbito do Município de Tuparetama-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto torna **obrigatório o uso de máscaras** em todos os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Tuparetama-PE durante o período do enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

Art. 2º partir desta data, e por tempo indeterminado, é **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** por toda e qualquer pessoa no território deste Município que se encontrem em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial).

§1º. Os estabelecimentos a que se referem o *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras;

§2º. Pelo descumprimento de que trata o §1º serão considerados responsáveis o gerente, proprietário ou encarregado pelo estabelecimento ou repartição pública e o seu

responsável legal além do usuário que se encontre sem máscara.

Art. 3º O descumprimento deste decreto ensejará a responsabilização civil e criminal do infrator, sem prejuízo de Notícia de Fato ao Ministério Público e outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. O descumprimento deste decreto por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial), além das medidas acima informadas, sujeitará o estabelecimento infrator à punição de advertência e, em caso de reincidência, pela suspensão de suas atividades pelo período de 03 (três) dias úteis, e a persistir o descumprimento será suspenso o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:7EF42A3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 011 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Define e disciplina as atribuições e o funcionamento, em caráter extraordinário, do corpo técnico dos profissionais da saúde para o enfrentamento da emergência em saúde causada pelo coronavírus no âmbito do município de Tuparetama-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento,

CONSIDERANDO, por fim a eventual necessidade de dispor dos profissionais da saúde em pontos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas:

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a definição e disciplinamento das atribuições e funcionamento do corpo técnico dos profissionais da saúde para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

Art. 2º Os profissionais da saúde de todas as categorias e programas (inclusive ESF, NASF, Academia da Saúde, dentre outros), de nível técnico e/ou superior, poderão ser convocados pelo superior hierárquico a direcionar seu trabalho para ações voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde do coronavírus em pontos de atendimento estratégico, mormente



na Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas.

§1º. Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia desde o acolhimento e triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao novo Coronavírus. Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes;

§2º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão observadas as aptidões técnicas dos profissionais recrutados, sem prejuízo de treinamentos e protocolos específicos.

§3º. A secretária Municipal de Saúde fica autorizada a remanejar, mediante ofício, portaria, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive verbalmente, os Servidores das Unidades Básicas de Saúde e de todos os programas de Saúde, (ESF, NASF, Academia da Saúde, dentre outros), de forma parcial ou total, para pontos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas, visando ao atendimento de pacientes em urgência e emergência.

§4º. Os funcionários da saúde arrolados no *caput* deste artigo não o são *numerus clausus*, isto é, podem ser requisitados outros ali não informados que estejam em situação semelhante.

Art. 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de que tratam o **art. 2º** e seus parágrafos serão remanejados para desempenharem suas funções parcial ou totalmente, nos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas a critério do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento deste decreto pelos profissionais da saúde do município, assim entendido aqueles a que se refere o art. 2º e seus parágrafos, serão responsabilizados civil e penalmente pelo abandono das funções necessárias e emergenciais a que tenham sido requisitados, sem prejuízo de representação ao competente Conselho Profissional e Notícia de Fato ao Ministério Público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:AFF75A24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**DECRETO Nº 010 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Ementa: Dispõe Sobre a Redução dos Salários dos Professores Contratados por Excepcional Interesse Público e Medidas a Serem Adotadas Enquanto Perdurar a Situação de Calamidade Pública Decretada em Função da Pandemia do Coronavirus - Covid-19.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 07 de 31 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais em especial a educação, com aulas sendo ministradas, no âmbito municipal, através de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros, seguindo orientação da Secretaria Estadual de Educação e Esportes através da portaria SEE nº 1160 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Municipal de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19.

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas legalmente.

CONSIDERANDO que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida



nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar a situação da Educação Municipal à realidade econômico-financeira do Município de Tuparetama-PE, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art.1º Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº07 de 31 de março de 2020, os vencimentos dos Professores Contratados por Excepcional Interesse público deverão ser reduzidos, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimento mensais.

Parágrafo único. Para o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo em comissão a redução se dará na proporção de 50% sobre a Parcela Indenizatória correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 2º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Pagamento de férias em abono pecuniário;

V - Equiparação salarial;

VI - Pagamento de licença prêmio;

Parágrafo Único - O pagamento das verbas suspensas será feito a partir de 1º de janeiro de 2021, de forma fracionada.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Educação adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Tuparetama, findo o qual serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual podendo ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:42ADB3A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

DECRETO Nº 009 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Tuparetama frente a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 07, de 31 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta em especial ao gabinete do Prefeito, nos termos deste Decreto,

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d742f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

redução na proporção de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais será restabelecida a remuneração ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 13 dias do mês de abril de 2020.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DECRETO Nº 008 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tuparetama, Para Enfrentamento de Emergência da COVID - 19.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 07, de 31 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais);

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);

DECRETA:



Art. 1º Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias por meio de crédito extraordinário:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0022 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2184 - Enfrentamento de Emergência COVID19

3.1.90.04.00 - 0.05.00 - Contratação por tempo determinado
3.1.90.13.00 - 0.05.00 - Obrigações Patronais
3.3.90.04.00 - 0.05.00 - Contratação por tempo determinado
3.3.90.30.00 - 0.05.00 - Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 0.05.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 0.05.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 - 0.05.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Os recursos para o crédito extraordinário, autorizado no art. 1º deste Decreto, utilizarão saldos orçamentário do próprio orçamento do município, quando de sua necessidade;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 08 dias do mês de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e



suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art.1ºFica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ficando sua vigência limitada ao do Decreto Estadual nº 48.809, de 2020 e do Decreto Municipal nº 005 de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:1A96A4D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4171-96f6-1d94c73c539f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define no âmbito socioeconômico do Município de Tuparetama-PE medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Tuparetama,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

Art.1ºFica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, localizados no Município de Tuparetama.

§1º. Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§3º. A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

Art. 2º Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento das feiras livres no Município de Tuparetama.

Art. 3º Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Tuparetama.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.



Art. 4º Ficam suspensas, a partir desta data, 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Tuparetama.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art.5ºFica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o território do Município de Tuparetama, adotando-se para tanto as medidas descritas nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual N° 48834 DE 20/03/2020.

Parágrafo único. Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 6º Portaria conjunta do Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:14863A7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-d2f1-4171-96f6-1d94c73c539f**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**DECRETO Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, *resolve*;

DECRETA:

Art. 1º As medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tuparetama/PE, ficam definidas nos termos deste Decreto, até o dia 31 de março de 2020, quando teremos uma nova avaliação da situação emergencial.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 48.809, de 14 de março de 2020:

isolamento;

quarentena;

determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;

Testes laboratoriais;

coleta de amostras clínicas;

vacinação e outras medidas profiláticas;

tratamentos médicos específicos;

estudo ou investigação epidemiológica;

requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



II. quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I. terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) requisitar profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública, podendo, inclusive, celebrar contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, enquanto perdurar a situação de pandemia;

§3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento elou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Tuparetama/PE:

I. eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;

II. viagens de servidores municipais a serviço do Município de Tuparetama para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III. o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 18 de março de 2020 (Quarta-feira);

IV. as atividades educacionais das escolas públicas e particulares, no âmbito desta municipalidade, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira);

V. o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;

VI. as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;

§1º. Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º. Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º. Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que não envolvam serviços essenciais e que tenham serviços suspensos, autorizadas a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto durante o período de recesso escolar do mês de julho, bem como rescindir os contratos temporários de servidores não essenciais à presente pandemia, podendo tais profissionais serem recontratados quando do retorno das atividades normais.

a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares antecipadas do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

b) O recesso/férias escolares terá duração até o dia 31 de março de 2020, quando será novamente reavaliado e tomada as



medidas necessárias, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

e) As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

d) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art.4º Os bares, restaurantes, casas de shows e demais fornecedores de serviços onde ocorra aglomeração de pessoas deverão observar na organização de suas dependências/mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º. Nos eventos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º. O descumprimento dos termos estabelecidos neste artigo poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, haja vista que estamos tratando de saúde pública coletiva.

Art. 5o Os eventos esportivos no Município estarão igualmente suspensos e as quadras e ginásio de esporte, fechadas, proibidos os seus usos, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e possíveis contaminações.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Os servidores dos grupos de risco, a critério do superior hierárquico, podem ser mantidos em casa com trabalhos telepresenciais ou outros que garantam a sua segurança, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 8º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – fica proibido o aumento de despesas do Município que não esteja vinculada ao trabalho de enfrentamento da presente crise de pandemia do coronavírus.

Art. 11. Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Procuradoria Jurídica Municipal, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, a qual será instituída por Portaria Municipal.

Art. 12. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 13. Orienta a população de Tuparetama-PE, para evitar pânico e disseminação de Fake News, que toda informação da Prefeitura de Tuparetama-PE sobre o COVID- 19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:6D38A807

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85d7d2f-ce0f-4f71-96f6-1d94c73c539f